

PROCESSO N° 224/13

PROTOCOLO Nº 11.629.812-0

PARECER CEE/CEMEP N° 23/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES -

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E

NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos

Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11,

para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2850/12-SEED/SUED, de 14/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 13/09/12, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves — Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção justifica à fl. 383:

que iniciou uma turma antes da autorização de funcionamento do curso de acordo com as orientações e consentimento do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5909/13, de 19/12/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/16.



O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5291/10, de 02/12/10, publicada no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir do 1º semestre de 2010.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10, que autorizou o funcionamento do curso.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Recursos Humanos Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e

máximo de 05 anos.

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de vagas: 35 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio ou

equivalente

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino

Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, sócia e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



1.3 Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL, NORMAL.

Rua Santos Dumont , 268 CENTRO CEP: 84130-000 Palmeira – PR

Fone/Fax: (42) 3252-3596 E-mail: cedag@uol.com.br



3

D) MATRIZ CURRICULAR

	Matriz Curricular								
Esta	belecimento:								
Mur	nicípio:								
	so: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano:						
			Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas						
MÓI	DULO: 20	Orga	aniza	ção:	SEMI	ESTRAL			
		Semestres							
DISCIPLINAS		1º		2°		hora/	hora		
		Т	Р	Т	Р	aula			
	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO								
1	TRABALHO	2		3		100	83		
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	67		
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	67		
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS								
4	ORGANIZAÇÕES	2		2		80	67		
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83		
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50		
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50		
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	67		
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50		
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	67		
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	67		
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	67		
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50		
TOTAL		2	5	2	5	1000	833		



1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Associação Comercial e Empresarial de Palmeira
- Usual Rótulos e Etiquetas Ltda
- Prefeitura Municipal de Palmeira

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

411 a 416.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO		
- Edna Rompava Sloboda	- Bacharel em Administração	- Coordenadora do Curso		

1.7 Relatório de Autoavaliação

COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES - E.F.M.P.N CURSO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS 2010 SEMESTRE: SUBSEQUENTE ANO: TURMA: 13 A MATRICULADOS APROVAI OVADOS DESISTENTES TRANSFERIDOS APROVADOS REPROVADOS DESISTENTES TRANSFERIDOS 58,97 41,03 2010 SEMESTRE: ANO: TURMA: 1ª A REPROVADOS DESISTENTES TRANSFERIDOS APROVADOS MATRICULADOS APROVADOS TURMA: 13 B MATRICULADOS APROVADOS DOS DESISTENTES TRANSFERIDOS APROVADOS 32,50 65,00 0,00 ANO TURMA: 2ª A CICULADOS APROVAL ROVADO DESISTENTES ANO: TURMA: 1ª A RICULADOS TURMA: 2ª A RICULADOS | APROVAD APROVADOS ANO: TURMA: 13 A

MATRICULADOS APROVADOS REPROVADOS DESISTENTES TRANSFERIDOS APROVADOS REPROVADOS | DESISTENTES TRANSFERID 51.35 0.00 45.95



PROCESSO N° 224/13

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*********	***********	**********	**********	*********	%	%	%	%	%
16	13	3			81,25	18,75	0,00	0,00	100
ANO:	2012	•	SEMESTRE:	2°			•		
TURMA:	1ª A								
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
********	*********	********	*********	*******	%	%	%	%	%
38	17	3	18		44,74	7,89	47,37	0,00	100
ANO:	2012	•	SEMESTRE:	2º					
TURMA:	2ª A								
MATRICULADOS	APROVADOS			TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*******	*********	********	***********	*******	%	%	%	%	%
18	12	1	5		66,67	5,56	27,78	0,00	100
ANO:	2013	•	SEMESTRE:	1º					
TURMA:	1º A								
MATRICULADOS			DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*********	***********	********	**********	********	%	%	%	%	%
45	11	3	31		24,44	6,67	68,89	0,00	100
ANO:	2013		SEMESTRE:	1º					
TURMA:	2ª A								
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*********	**********	********	**********	*******	%	%	%	96	%
17	15	2			88,24	11,76	0,00	0,00	100
ANO:	2013		SEMESTRE:	2°					
TURMA:	1ª A								
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS		EXCERRO	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
**********	************	*********	**********	*********	%	%	%	%	%
42	11	2	24	5	26,19	4,76	57,14	11,90	100
ANO:	2013		SEMESTRE:	2°					
TURMA:	2ª A								
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
********	**********	********	***************************************	*******	%	%	%	%	%
11	11				100,00	0.00	0.00	0.00	100

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 431/12, de 08/08/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Mauricio Teixeira, licenciado em Geografia, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 598/12 — DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5291/10, de 02/12/10, publicado no DOE de 31/01/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à [época, dispõe que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação".

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Laboratório de Informática e Química, Física e Biologia, biblioteca, auditório com palco e quadra esportiva.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.



b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 384 a 395.

Recomendamos a Mantenedora:

- a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;
- b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE